



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Jaciara**

DECRETO Nº. 2.645, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JACIARA, MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, conferidas em Lei, e, especialmente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.080/90, demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde, e, especialmente com base na Lei Municipal nº. 1.059/07:

DECRETA:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os Serviços de Saúde.

Parágrafo Único – Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio-ambiente, da produção e da circulação de bens e de prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção ao consumidor;

II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III – O controle de medicamentos, saneamento e correlatos;

IV – O controle das demais questões ambientais, da saúde do trabalhador e dos serviços de saúde propriamente ditos, como proteção e garantia da saúde da população brasileira.

Art. 2º - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais, e,

fundamentalmente, com base na Lei Municipal nº. 1059/07 (Código Sanitário Municipal).

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, que em suas atribuições, gozarão das seguintes prerrogativas:

I - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos "Termos de Apreensões";

III - Proceder visitas nas inspeções de rotina e vistorias para apuração das infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e de higiene pessoal exigida para o exercício da atividade de interesse para a saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI - Interditar, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como, lotes ou partidas dos produtos, lavrando o respectivo termo, seja por inobservância ou desobediência das normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na Lei 1.059/07.

IX - Proceder:

- a) - notificação;
- b) - multa;
- c) - apreensão de produto;
- d) - inutilização de produto;
- e) - interdição de produto;
- f) - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- g) - cancelamento de registro de produto;
- h) - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) - proibição de propaganda;

- j) - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- l) - cancelamento da licença sanitária do estabelecimento;
- m) - revogação de concessão ou permissão de uso;
- n) - intervenção administrativa;
- o) - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
- p) - trabalho educativo;
- q) - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador;

X - É privativo da autoridade sanitária:

- a) - conceder o licenciamento sanitário;
- b) - a instauração de procedimento administrativo e demais processos.

Parágrafo Único - Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função.

Art. 5º - São autoridades sanitárias com atribuição de autuar, instaurar, receber defesas e recursos e julgar processos administrativos:

- I - Agentes a serviço da Vigilância Sanitária;
- II - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Jacara, 23 de janeiro de 2008.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO